



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e conselheiros Regionais e respectivos suplentes dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais serão coordenadas pela Coordenação Eleitoral Nacional – CEN – constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Plenário do Conselho Federal.

Parágrafo único – Os membros da Coordenação elegerão um coordenador.

Art. 2º. Compete à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN:

- I)** coordenar o processo eleitoral;
- II)** deliberar sobre recursos necessários para a realização do processo eleitoral de cada Conselho Regional;
- III)** decidir sobre o orçamento, a logística do processo eleitoral e a prestação de contas;
- IV)** apresentar às Comissões Eleitorais Regionais a relação dos Técnicos Industriais aptos a votar nos termos das informações prestadas pelo Sistema CONFEA/CREA'S;
- V)** analisar e decidir em última instância os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais;
- VI)** decidir sobre a interpretação deste regulamento eleitoral;
- VII)** aprovar o modelo de cédula eleitoral;
- VIII)** requerer ao Sistema CONFEA/CREA'S todos os documentos necessários à regular instrução do processo eleitoral;
- IX)** decidir os casos omissos.

§ 2º As deliberações da Coordenação Eleitoral Nacional – CEN serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Regional - CER será composta por 5 (cinco) membros titulares e (2) dois suplentes, Técnicos Industriais nomeados pela CEN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Art. 4º. Competirá à Comissão Eleitoral Regional - CER:

- I)** examinar, homologar, deferir ou indeferir a inscrição das respectivas chapas;
- II)** requerer esclarecimentos ou a complementação de informações acerca das candidaturas, fixando prazo para a diligência;
- III)** decidir sobre eventuais impugnações;
- IV)** instituir as mesas coletoras de votos e os locais de votação;
- V)** instituir a mesa de apuração dos votos;
- VI)** credenciar os fiscais das chapas;
- VII)** coordenar a apuração dos votos e proclamar o resultado;
- VIII)** encaminhar à Coordenação Eleitoral Nacional – CEN - os recursos interpostos contra as suas decisões;
- IX)** confeccionar a cédula eleitoral;
- X)** requerer servidores e empregados de entidades de técnicos industriais Regionais ou de entidades afins, para colaborarem na estrutura administrativa e logística do processo eleitoral;
- XI)** informar e requerer à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN as providências necessárias para a condução do processo eleitoral;
- XII)** elaborar a ata final constando o resultado eleitoral para que seja providenciada a posse dos eleitos;
- XIII)** encaminhar à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN a ata de apuração dos votos e o resultado eleitoral;
- XIV)** dar posse à Diretoria Executiva e aos Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes;
- XV)** assegurar a ordem, a segurança e o direito ao livre exercício do voto;
- XVI)** adotar todas as providências pertinentes ao processo eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Art. 5º. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial da União (DOU) pela Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, e se encerra com a posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, eleitos para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

Parágrafo Único - O referido edital será divulgado no site e na sede do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como nas sedes das entidades e nas sedes das Comissões Eleitorais Regionais – CER.

Art. 6º. As candidaturas para a Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, serão registradas por chapas, para o atendimento do disposto nos art. 10 e 11 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018.

Art. 7º. Os candidatos para Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes deverão estar registrados no Sistema CONFEA/CREA'S até a data da criação da Lei 13.639/18, e em dia com a tesouraria até 31 de agosto de 2018.

§ 1º Todos os candidatos deverão apresentar Certidão de Registro Profissional e Quitação fornecida pelo CREA de seu Estado, com habilitação Profissional de Técnico Industrial.

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar certidões negativas dos Cartórios de Distribuição das Varas Cível e Criminal das Justiças Comum e Federal e certidões negativas de falência e concordata da Justiça Comum, expedidas na Comarca do domicílio eleitoral do candidato, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão.

§ 3º O candidato que estiver no exercício do mandato ou exercer, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA/CREA'S ou Mútua, deverá licenciar-se até o prazo de inscrição da chapa.

§ 4º O candidato deverá comprovar a licença no ato do requerimento do registro da candidatura.

Art. 8º. O voto é pessoal, indelegável e secreto, incumbindo aos Técnicos Industriais regularmente inscritos no Sistema CONFEA/CREAS e em dia com a Tesouraria do respectivo Conselho Regional, eleger a chapa composta pelos Diretores Executivos e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

Art. 9º. A eleição será realizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER, após ser submetida à homologação da Coordenação Nacional Eleitoral - CNE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CAPÍTULO II
DO ELEITOR E DO PAGAMENTO DE DÉBITOS

Art. 10. Será considerado eleitor o Técnico Industrial que estiver em dia com suas obrigações financeiras para com o respectivo CREA de sua região até a data de homologação das chapas e conste na relação de eleitores fornecida pelo Sistema CONFEA/CREA'S.

Parágrafo Único - Na hipótese de o profissional não constar na relação, enviada pelo sistema CONFEA/CREA, dos eleitores aptos a votar, a apresentação da carteira de identidade profissional de técnico industrial, fornecida pelo CREA da respectiva unidade da federação e a certidão ou comprovante de quitação da anuidade de 2018 suprem a lacuna na relação.

Art.11. O direito de votar é pessoal, indelegável e secreto.

Parágrafo Único – Nesta primeira eleição não se aplicará o inciso XIV do art. 20 da Lei 13.639/2018.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DENOMINAÇÃO DAS CHAPAS, E DOS CANDIDATOS.

Art. 12. Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 13. O requerimento de registro de chapa, dirigido à Comissão Eleitoral Regional - CER, será protocolado nos locais definidos pelo edital de convocação da Comissão Eleitoral Nacional – CEN.

§ 1º O membro da chapa que assinar o seu requerimento de registro será considerado seu representante legal ou, secundariamente, o membro da chapa que nela figurar em primeiro lugar.

§ 2º Será indeferido requerimento de registro de chapa que contiver documentação essencial incompleta, art. 7º deste regulamento ou inválida de qualquer de seus candidatos e que não contemplar o número de Diretores Executivos e/ou dos Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

§ 3º A Comissão Eleitoral Regional – CER poderá facultar à Chapa requerente o saneamento ou a complementação de informações que reputar necessárias, não sendo permitida inclusão de novos nomes.

§ 4º A condição de candidato a Diretor Executivo observará a ordem e os cargos definidos pelo art. 10. da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

§ 5º A numeração das chapas obedecerá à ordem de protocolo dos requerimentos de registro.

I) será desconsiderada a numeração da chapa que tiver seu requerimento de registro indeferido, que vier a desistir ou que tiver impugnação provida.

§ 6º As chapas não poderão utilizar denominações com palavras idênticas ou que causem confusão ao eleitor.

I) a primazia na utilização de palavras na denominação das chapas será conferida à chapa que antes proceder ao protocolo do requerimento de registro.

§ 7º Não serão admitidas candidaturas avulsas.

Art. 14. Será considerado inelegível o Técnico Industrial:

I) que for estrangeiro não naturalizado;

II) estiver inadimplente com suas obrigações no Sistema CONFEA/CREA's.

Art. 15. O requerimento de registro de chapa, protocolado, consoante Art. 13, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I) relação nominal de todos os membros da chapa, com os respectivos números de inscrição no CREA da sua região;

II) ficha de qualificação original de cada membro da chapa, assinada pelo próprio candidato, com firma reconhecida por autenticidade na qual conste declaração de conhecimento e concordância com as regras do processo eleitoral estabelecidas neste Regulamento;

III) cópia reprográfica da cédula de identidade profissional, ou outro documento oficial de identificação.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 16. A eleição será convocada pela Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, por edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no qual mencionará obrigatoriamente:

I) indicação da denominação do Conselho Regional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

II) prazo para protocolo de requerimento de registro de chapas;

III) local e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral Regional – CER.

IV) informações sobre o processo eleitoral e acesso ao regulamento eleitoral, que deverá ser disponibilizado no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou fornecido pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

Art. 17. O prazo para inscrição do registro de chapa será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º Encerrado o prazo para inscrição do registro de chapas, a Comissão Eleitoral Regional - CER providenciará a lavratura da ata de encerramento do prazo para registro de Chapas.

§ 2º No prazo de 02 (dois) dias úteis a Comissão Eleitoral Regional - CER analisará toda a documentação acostada aos requerimentos de registro de chapas e decidirá pelo deferimento ou indeferimento dos registros requeridos.

§ 3º A chapa que apresentar documentação incompleta ou inválida de qualquer de seus integrantes terá seu requerimento de registro indeferido pela Comissão Eleitoral Regional - CER, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º Da análise dos documentos, referidos no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral Regional - CER providenciará a lavratura de Ata circunstanciada, explicitando, se for o caso, os motivos de eventuais indeferimentos de requerimentos de registro de chapas, e providenciará:

a) fixação de cópias impressas da Ata em painel de avisos públicos na Sede principal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e nas sedes das entidades, em seus respectivos estados e, no site do CFT.

b) publicação de extrato da ata no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

§ 5º A Comissão Eleitoral Regional – CER poderá autorizar o saneamento do pedido de registro protocolado pela Chapa inscrita, quando não se tratar de documentação essencial. São considerados documentos essenciais a Certidão de Registro Profissional e Quitação e a Ficha de qualificação de candidato com a Declaração preenchida e assinada conforme art. 15, inciso II deste Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

§ 6º Eventual recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral Regional - CER sobre o registro de chapa deve ser protocolado na secretaria da Comissão Eleitoral Regional – CER no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão da CER. que incontinentemente o remeterá à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, para apreciar e deliberar em até 02 (dois) dias úteis divulgando sua decisão no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como nas sedes das entidades e nas sedes das Comissões Eleitorais Regionais – CER.

CAPÍTULO V
DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 18. As Mesas Coletoras de votos funcionarão em locais definidos pelo Edital de convocação da Eleição.

§ 1º Cada chapa inscrita poderá indicar, para cada Mesa Coletora de Votos até 2 (dois) dias antes da eleição, até 2 (dois) Técnicos Industriais para atuarem alternadamente como Fiscais.

§ 2º As Mesas Coletoras constituídas pela Comissão Eleitoral Regional – CER serão compostas de um Presidente, dois mesários, e um suplente.

§ 3º Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora de votos integrantes de chapa, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

§ 4º Todos os membros da Mesa Coletora de votos deverão estar presentes no ato de abertura às 09h00 da manhã e no encerramento dos trabalhos às 17h00min.

§ 5º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora de votos até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário.

I) o presidente em exercício poderá indicar eleitor presente para complementar os componentes da mesa

§ 6º Somente poderão permanecer no recinto dos Postos Eleitorais os membros das Mesas Coletoras de votos, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 7º A composição de cada uma das chapas registradas, com a indicação do número de ordem do registro, nome da chapa e nomes dos candidatos a Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, será impressa em papel branco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

formato A4, e afixadas em cada um dos Postos Eleitorais à vista do público e, em especial, dos eleitores.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação dar-se-á em 2 (dois) dias na data e horários definidos no edital de convocação, no Calendário Eleitoral e nos endereços estabelecidos no Edital.

§1º Poderá ser instalada mesa receptora de votos itinerante e seu local, dia e hora será definido pela Comissão Eleitoral Regional.

Art. 20. Cada eleitor será identificado pela ordem de chegada, e estando apto a votar, será encaminhado para a votação.

§ 1º Os eleitores serão encaminhados para votação, respeitada a preferência de idosos, gestantes e deficientes físicos, na forma da lei.

§ 2º Em cada Mesa Coletora de votos haverá uma lista de votação para ser assinada pelo eleitor.

§ 3º Ficarão impedidos de votar os eleitores que não conseguirem cumprir as condições exigidas constantes deste Regulamento.

§ 4º O profissional que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento estará sujeito ao crime de responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 21. Havendo eleitores a espera para votar, além do horário de encerramento previsto, dentro do Posto Eleitoral de votação, serão eles, em voz alta, convidados a entregar documento que os identifique ao Presidente de uma das Mesas Coletoras de votos, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 22. Encerrada a votação, o Coordenador de cada Mesa Coletora de votos fará lavrar ata que será assinada por ele, pelos mesários e Fiscais de chapas presentes, registrando-se a data, a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de eleitores votantes e eventuais protestos apresentados por escrito por eleitores, candidatos ou fiscais de chapas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração dos votos dar-se-á após o encerramento do processo eleitoral em locais designados pela Comissão Eleitoral Regional - CER podendo cada Chapa indicar até 02 (dois) Fiscais para acompanhar o processo.

Art. 24. No escrutínio dos votos será observado o seguinte:

I) a Mesa Apuradora de votos verificará as atas de encerramento de votação se houve ocorrência de protesto ou impugnação;

a) a apuração somente terá início quando todas as urnas estiverem fisicamente presentes no local de apuração;

b) havendo ocorrência de impugnação, a Mesa Apuradora de votos decidirá se a urna será ou não apurada;

c) em caso de não apuração da urna, a Mesa Apuradora de votos encaminhará a urna lacrada à Comissão Eleitoral Regional - CER, para as providências cabíveis e recorrerá de ofício;

d) somente após a verificação de todas as urnas e atas de encerramento de votação a apuração será considerada concluída;

e) concluída a apuração, o resultado final da eleição será transmitido pela Mesa Apuradora de votos à Comissão Eleitoral Regional - CER.

II) as urnas serão apuradas uma de cada vez, conferidas as listas de votantes e o número de votos e ata da votação;

III) iniciados os trabalhos de apuração, a Mesa Eleitoral contará o número de votos existentes nas urnas, conferindo o número de eleitores, conforme lista de votação.

a) caso o número de votos em uma das urnas seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á à apuração.

b) se o número de votos for superior ao de votantes, os membros da Mesa Eleitoral farão uma conferência das rubricas do Presidente e mesários nas cédulas e desprezarão as que não conferirem com as originais, caso contrário lacrarão a urna e encaminhará a Comissão Eleitoral Regional - CER.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

c) das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso à Comissão Eleitoral Regional – CER, em primeira instância; e em segunda e última instância à Coordenação Eleitoral Nacional – CEN.

d) de posse do material recebido das Mesas Apuradoras, à Comissão Eleitoral Regional – CER, proclamará o resultado das eleições, lavrará a competente Ata e, por fim, encaminhará a documentação à Comissão Eleitoral Nacional -CEN, para publicação do resultado.

e) comunicado o resultado às Chapas concorrentes, será lavrada Ata com o resultado do processo eleitoral e afixada por dois dias nas sedes das entidades e demais locais.

f) as listas de votantes e Atas de votação obtidas a partir das Mesas Coletoras de votos serão arquivadas junto ao Processo Eleitoral para elucidação de eventuais dúvidas que, porventura, venham a surgir sobre o pleito.

g) por fim a Comissão Eleitoral Regional – CER encaminhará à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN a cópia integral do processo eleitoral para as providências cabíveis.

Art. 25. A ata final de apuração mencionará:

I) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II) número total de eleitores que votaram;

III) resultado geral da apuração;

IV) registro resumido dos protestos apresentados por escrito;

V) demais ocorrências relacionadas com a apuração;

VI) a Ata conterá, ainda, o número de votos de cada urna apurada, número de votos de cada chapa, nulos e votos em branco.

VII) a Ata será assinada pelos membros da Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes que a queiram assinar.

Art. 26. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cuja soma dos anos de registro de seus candidatos seja a maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CAPÍTULO IX
DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES

Art. 27. Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade realmente essencial contida neste Regulamento e que seja capaz de alterar o resultado das eleições.

Art. 28. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade acarretando prejuízo evidente a qualquer das chapas concorrentes, desconsiderada para esta finalidade as restrições de ordem financeira e logística.

Art. 29. A anulação de votos de urna eleitoral, ainda que total, não implicará anulação da eleição.

§ 1º Se o número dos votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, ou constatado caso grave de irregularidade, não haverá proclamação do resultado, cabendo à Comissão Eleitoral Regional - CER determinar data para a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

§2º Nenhuma nulidade ou causa de anulabilidade poderá ser invocada por quem lhe der causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

Art. 30. A impugnação de candidaturas de membros de chapa só poderá ser feita por qualquer Técnico Industrial inscrito no Sistema com direito a voto, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação das Chapas cujos requerimentos de registro tenham sido deferidos.

§ 1º A impugnação de Chapa somente poderá ser feita por outra Chapa concorrente.

§ 2º A impugnação, de candidatura ou de Chapa, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral Regional – CER e entregue contra recibo na secretaria para decisão da impugnação.

Art. 31. Cientificado, em 01 (um) dia útil, pela Comissão Eleitoral Regional - CER, o candidato ou chapa impugnado terá, igualmente, o prazo de 01 (um) dia útil para contestar a impugnação.

Parágrafo único. Instruído o processo, à Comissão Eleitoral Regional - CER decidirá sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 32. É facultada à chapa cujo registro foi deferido, a substituição, até 2 (dois) dias úteis antes do pleito, de candidatos que venham a falecer ou renunciar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Art. 33. O indeferimento de registro de candidatos por ato de ofício da Comissão Eleitoral Regional - CER facultará à chapa, a sua substituição em até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 34. A chapa, inconformada com o resultado final da eleição, poderá recorrer no prazo de 1 (um) dia útil, após o término do pleito.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral Regional – CER e entregue em duas vias e com contra recibo na secretaria, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

§ 2º Protocolado o recurso, à Comissão Eleitoral Regional - CER anexará à primeira via ao Processo Eleitoral e o encaminhará a Coordenação Eleitoral Nacional – CEN para deliberação.

§ 3º Recebido o recurso, a Coordenação Eleitoral Nacional – CEN proferirá decisão fundamentada em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XI
DA POSSE

Art. 36. Concluído o processo eleitoral serão considerados eleitos os Técnicos Industriais integrantes da Chapa vencedora nos seus respectivos cargos de Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

Art. 37. O presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e os demais membros darão posse imediatamente aos eleitos.

Parágrafo Único. A Ata de posse lavrada deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional – CER – e pelo representante da chapa empossada e por duas testemunhas.

Art. 38. O mandato da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes eleitos iniciam-se com a lavratura da Ata de posse que será encaminhada para registro, encerrando-se em 22 de junho de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão contados em dias corridos, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente e terminando, igualmente, no primeiro dia útil subsequente quando a contagem terminar em sábado, domingo ou feriado, salvo disposição específica em contrário.

Art. 40. Os recursos e demais assuntos eleitorais referentes às eleições serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional – CER e pela Coordenação Eleitoral Nacional – CEN de acordo com suas respectivas competências.

Art. 41. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pela Coordenação Eleitoral Nacional.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CALENDÁRIO ELEITORAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT.

1. Publicação do Edital de convocação – sexta-feira, dia 31 de agosto de 2018.
2. Inscrição de chapas junto à Comissão Eleitoral Regional – CER a partir de segunda-feira, dia 03 de setembro a quarta-feira, dia 12 de setembro de 2018.
3. Análise da documentação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral Regional – CER. Inicia-se quinta-feira, dia 13 e encerra-se sexta-feira, dia 14 de setembro de 2018.
4. Publicação das chapas homologadas pela CER será publicada no site do CFT até sexta-feira, dia 14 de setembro de 2018, às 17h00min.
5. A Campanha Eleitoral se iniciará no dia 15 (sábado) e terminará no dia 25 de setembro de 2018.
6. Recursos e impugnações protocolados na secretaria da Comissão Eleitoral Regional – CER, de 17 a 18 de setembro de 2018, até as 17h00min, a qual será imediatamente encaminhada à CEN.
7. Análise dos Recursos pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, do dia 19 a 20 de setembro de 2018;
8. Publicação do resultado dos recursos ou pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral Nacional até o dia 20 de setembro de 2018, às 17h00min;
9. Data da eleição dia 26 de setembro de 2018, com início às 9h00min e encerrando às 17h00min e dia 27 de setembro de 2018, com início às 9h00min e encerrando-se às 17h00min.
10. Apuração, publicação do resultado final do processo eleitoral dia 28 de setembro de 2018 e imediata posse aos eleitos pela Comissão Eleitoral Regional.
11. Recursos ou impugnações referentes à eleição devem ser protocolados na secretaria da Comissão Eleitoral Regional até 1º de outubro de 2018 das 9h às 12h e das 14h às 17h, sendo que a CER encaminhará imediatamente à CEN.
12. A CEN julgará e publicará o resultado final de eventuais recursos ou impugnações até o dia 03 de outubro de 2018 até as 17h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

MODELOS DE REQUERIMENTOS

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO
GRANDE DO SUL – CRT-RS**
Ficha de Qualificação de Candidato

Nome da Chapa: _____

Cargo na Chapa: _____

() Diretor Executivo

() Conselheiro Titular

() Conselheiro Suplente

Nome completo: _____

Filiação: (nome da mãe) _____

Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade: _____ UF: _____

Estado Civil: _____ CPF: _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____

Registro CREA nº _____ UF _____

Telefone Residencial (____) _____ Comercial () _____

Celular (____) _____ Whatsapp () Sim () Não

E-mail: _____

Técnico Industrial (especialidade): _____

Declarações

Declaro, para os devidos fins, na condição de candidato às eleições do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a ser realizada nos dias 26 e 27 de setembro de 2018, que tenho pleno conhecimento e estou de acordo com as regras eleitorais estabelecidas no regulamento eleitoral.

Declaro outros sim, que todas as informações contidas nesta Ficha de Qualificação são verdadeiras e expressão da verdade.

_____, _____, de setembro de 2018.

Local

Assinatura do Candidato c/ firma reconhecida **por autenticidade**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CHAPA

Ilmo. Sr.

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Eleitoral Regional
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

XXXXXXXXXXXX

Senhor Presidente,

Eu, _____, venho perante V. S^a, nos termos do Edital de Convocação da Eleição publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 31/08/2018, e do disposto no art. 12 e seguintes do Regulamento Eleitoral, vem REQUERER a inscrição e o registro da Chapa _____ para concorrer à Eleição para o CRT-_____ da Diretoria Executiva e Conelheiros Regionais Titulares e Suplentes, com a seguinte nominata, da qual sou candidato integrante:

DIRETORIA EXECUTIVA:

<u>CARGO</u>	<u>NOMES</u>	<u>CREA Nº/UF</u>
<u>PRESIDENTE</u>		
<u>VICE-PRESIDENTE</u>		
<u>DIRETOR ADMINISTRATIVO</u>		
<u>DIRETOR FINANCEIRO</u>		
<u>DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS</u>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CONSELHEIRO REGIONAL

01. Conselheiro Titular :

Nome : _____

CREA nº _____

01. Conselheiro Suplente

Nome : _____

CREA nº _____

02. Conselheiro Titular :

Nome : _____

CREA nº _____

02. Conselheiro Suplente

Nome : _____

CREA nº _____

03. Conselheiro Titular :

Nome : _____

CREA nº _____

03. Conselheiro Suplente

Nome : _____

CREA nº _____

Em anexo, juntam-se as respectivas Fichas de Qualificação nos termos do art. 7º do Regulamento Eleitoral, dos integrantes da mencionada chapa.

Informa o seguinte e-mail e telefone para notificações durante todo o processo eleitoral:

E-mail : _____ Celular : (____) _____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assinatura do candidato representante da Chapa